



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - Fazenda Novo Mundo -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

10/10/2022 a 20/10/2022



**LOCAL:** NOVO MUNDO/MT

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 9°48'11.5"S 55°07'27.5"W (-9.803188, -55.124300)

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

**OPERAÇÃO:** 317/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE .....	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego .....	6
4.3. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....	7
4.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....	7
4.4.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais .....	8
4.4.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos .....	9
4.4.3 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros .....	10
4.4.4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas .....	11
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM .....	12
4.6. Dos Autos de Infração .....	13
5. CONCLUSÃO .....	14
6. ANEXOS .....	16

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

• [REDAZIDA]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDAZIDA]

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**

• [REDAZIDA]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

• [REDAZIDA]

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- **Nome:** [REDAZIDA]
- **Estabelecimento:** Fazenda Novo Mundo
- **CPF:** [REDAZIDA]
- **CAEPF:** 134.264.237/001-15
- **CNAE:** 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço do Estabelecimento:** Gleba Castanha, Fazenda Novo Mundo, Zona Rural, Novo Mundo/MT, CEP 78528-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Endereço do escritório de advocacia: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

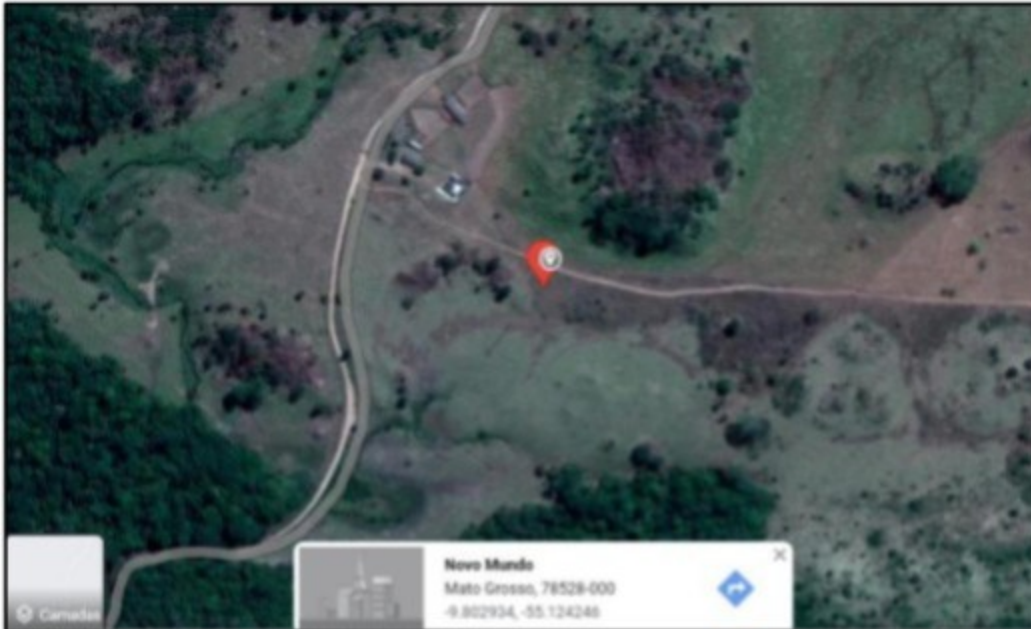
##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

A ação fiscalizatória foi motivada por denúncia registrada no dia 08/07/2022 junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de - ALTA FLORESTA, Rua Acerola, 147 - Setor H - ALTA FLORESTA/MT CEP 78.580-000 - Fone (66) 3521-8595, na Notícia de Fato nº 000116.2022.23.004/7 na qual narrava os seguintes fatos: "Trabalhadores passando fome, comida muito fraca, bebendo água de grota (córrego). Dormem em um barraco de madeira. Toma banho em um banheiro velho. Não recebem máscaras suficiente para as atividades. Não estão pagando os salários fazem dois meses. Estão cobrando ferramentas bota.". Também foi informado o endereço do local onde a atividade era realizada "próximo ao povoado cinco mil, Cidade Novo Mundo em direção a Garantã do Norte, no povoado cinco mil. Passa direto o povoado 11km depois".

Na data de 15/10/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Motorista Oficial do Ministério do Trabalho e Previdência; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais e 6(seis) Policiais Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em estabelecimento rural denominado Fazenda Novo Mundo, localizado na Gleba Castanhal, Zona Rural, Novo Mundo/MT, CEP 78528-000, com coordenadas geográficas 9°48'11.5"S 55°07'27.5"W (-9.803188, -55.124300), explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] na qual se exercia a atividade econômica de criação de bovinos para corte. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 1 - Localização geográfica da propriedade rural.*

Ao chegar à sede do estabelecimento rural, a equipe do GEFM foi recebida pelo empregado [REDACTED], que informou ser o capataz e que a propriedade pertencia ao Sr. [REDACTED] que ali havia cerca de mil cabeças de gado.

Não foram encontrados outros trabalhadores, e quando questionado, o Sr. [REDACTED] informou que havia uma equipe fazendo cercas, mas já tinham ido embora fazia dois meses.

Finalizada a entrevistas e inspeção, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos para o referido empregado.

#### **4.2. Da configuração dos vínculos de emprego**

##### **4.2.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia**

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que o trabalhador estava na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT.

No momento da inspeção no dia 15/10/2022, o trabalhador estava envolvido em suas atividades diárias quando foi entrevistado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] informou que exerce a função de capataz na propriedade rural desde o início de junho de 2022. Que é uma espécie de "faz tudo", que cuida dos bois, opera trator, conserta cerca, etc. Que recebe R\$ 2.500,00 reais por mês. Trabalha de segunda a sábado das 6:00 às 11:00, e das 14:00 às 17:00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Apesar do empregado ter informado que estava registrado, consulta ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) demonstrou que não havia nenhum registro desse trabalhador.

No dia 17/10/2022, a partir do recebimento da Notificação para Apresentação de Documentos entregue no dia da fiscalização no estabelecimento, o Sr. [REDAZIDO] entrou em contato com o GEFM e informou que sabe que está irregular e que já estaria providenciando o registro e demais formalidades legais em relação ao seu empregado.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos mensais fixos. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava inserido, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda de criação de gado. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo proprietário da Fazenda, senhor [REDAZIDO] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

É sabido que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); b) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; c) prejuízo ao instituto da Contribuição Social; d) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); e) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; f) sonegação de encargos públicos; g) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; h) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; i) não emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); j) ausência de proteção previdenciária e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria; entre outros prejuízos.

#### **4.3. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador mencionado no tópico anterior, o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

#### **4.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção da área de vivência e do ambiente de trabalho, na entrevista com o trabalhador e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

**4.4.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de elaborar e implementar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

De acordo com o item 31.3.1 da NR-31, os empregadores rurais ou equiparados devem elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

O item 31.3.2 da NR-31 determina que o PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

Além disso, o item 31.3.3 da NR-31 estabelece que o PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas: a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível; b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados; c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma; d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual; e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

Ressalte-se que no desenvolvimento das suas atividades, realizando serviços de vaqueiro, cerqueiro, operador de trator, o trabalhador estava exposto a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; exposição a substâncias químicas quando aplicadas no gado; contato com fezes, urina, saliva e outros excrementos dos animais da Fazenda, portadores de agentes infecciosos e parasitários (vírus,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fungos, bactérias etc.); má postura; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; picadas de insetos e de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; lesões provocadas por ferramenta perfurocortantes; queda de animais de montaria; lesões provocadas pelas lâminas da motosserra a gasolina.

Dessa forma, a falta do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências.

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479151022/01, a apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR (NR-31, item 31.3 e subitens), o empregador apresentou "Proposta de Trabalho" da empresa Excellence Engenharia - Segurança do Trabalho, para elaboração de PGRTR, PCMSO, LTCAT, e assessoria e treinamentos nas áreas de segurança e medicinal ocupacional, datada de 17/10/2022, ou seja, após a inspeção no estabelecimento.

#### **4.4.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, entrevista com o trabalhador e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades, contrariando o disposto no item 31.3.7, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

No decorrer da inspeção, foi entrevistado o empregado [REDAZIDO], admitido em junho de 2022 na função de capataz, uma espécie de "faz tudo", segundo ele, que cuida dos bois, opera trator, conserta cerca, etc., o qual, após indagado, relatou não ter sido submetido a exame médico admissional nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais.

De acordo com o item 31.3.7, alínea "a", da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades. O que não ocorreu para o trabalhador acima citado.

A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que este já possuísse.

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479151022/01, a apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais do trabalhador, o empregador apresentou ASO realizado na Clínica e Laboratório Análise, realizado no dia 17/10/2022, ou seja, após a inspeção no estabelecimento.

#### **4.4.3 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, entrevista com o trabalhador e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o disposto nos itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

No decorrer da inspeção, foi entrevistado o empregado [REDAZIDO] admitido em junho de 2022 na função de capataz, uma espécie de "faz tudo", segundo ele, que cuida dos bois, opera trator, conserta cerca, etc., o qual, após indagado, relatou que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Cabe ressaltar que o trabalhador, no curso de suas atividades, estava exposto a riscos de acidentes, dentre os quais podem ser citados: picadas de insetos e de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; lesões provocadas por ferramenta perfurocortantes; queda de animais de montaria.

Com isso, deveriam existir no local de trabalho, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

É essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física do trabalhador. Portanto, frisa-se que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte de acidentados.

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479151022/01, a apresentar notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento do trabalhador para prestação de primeiros socorros, o empregador apresentou uma Nota Fiscal de aquisição destes materiais, porém sem a data, o que impossibilita a sua utilização como comprovação que tais materiais foram adquiridos antes da fiscalização e deixados no estabelecimento rural.

#### **4.4.4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com o trabalhador, constatamos que o empregador deixou de fornecer capacitação ao trabalhador visando ao manuseio e à operação segura de máquinas ao empregado [REDAÇÃO] contrariando o disposto no item 31.12.74 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Quando entrevistado pelo GEFM, referido obreiro informou que, entre outras funções, operava os tratores marca [REDAÇÃO] que estavam parados próximo à casa sede da propriedade, porém, sem o devido treinamento para utilização segura dessas máquinas.



Figura 2 - Tratores operados pelo trabalhador [REDAÇÃO]

A NR-31 exige no que diz respeito à capacitação para operação de máquinas: "31.12.77 - A capacitação de operadores de máquinas autopropelidas e implementos deve atender ao programa de capacitação em etapas teórica e prática, carga horária mínima de vinte e quatro horas distribuídas em no máximo oito horas diárias, com respeito à jornada diária de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ao seguinte conteúdo programático: a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito; b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador; c) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos; d) medidas de controle dos riscos: Equipamento Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual; e) operação da máquina e implementos com segurança; f) inspeção, regulagem e manutenção com segurança; g) sinalização de segurança; h) procedimentos em situação de emergência; e i) noções sobre prestação de primeiros socorros. 31.12.78 - A parte prática da capacitação pode ser realizada na máquina que o trabalhador irá operar e deve ter carga horária mínima de doze horas, ser supervisionada e documentada. "

A exigência de capacitação teórica e prática na máquina/implemento que o empregado for operador visa prevenir acidentes de trabalho, que podem resultar em cortes, mutilações e até mortes.

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479151022/01, a apresentar Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, o empregador apresentou "Proposta de Trabalho" da empresa Excellence Engenharia - Segurança do Trabalho, para elaboração de PGRTR, PCMSO, LTCAT, e assessoria e treinamentos nas áreas de segurança e medicinal ocupacional, datada de 17/10/2022, não comprovando, portanto, que o empregador possuía capacitação para operar as máquinas existentes na propriedade rural.

#### **4.5. Das providências adotadas pelo GEFM**

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou o empregado que estava na propriedade rural, inspecionou a área de vivência e o local de trabalho, além de ter entregue ao Sr. [REDACTED], capataz, a Notificação para Apresentação de Documentos – [REDACTED], requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados até às 17:00 do dia 19/10/2022 em formato digital para [REDACTED] e [REDACTED].

No dia 23 de junho de 2022, às 10:54:05, a empresa, por meio do e-mail s [REDACTED] encaminhou os seguintes documentos:

- carta de preposto
- e-social
- guias e comprovantes de fgts
- proposta de análise da água
- proposta engenharia e seg do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- [REDAZIDO]
- comprovantes CAEPF
- ficha de registro de empregado [REDAZIDO]
- folhas de pagamento
- contracheques e contrato de trabalhador [REDAZIDO]
- aso e exames clínicos [REDAZIDO]
- atestado de saúde ocupacional [REDAZIDO]
- notas fiscais materiais
- materiais de primeiros socorros
- OAB frente e verso

Não foi emitida Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE) tendo em vista que o empregado [REDAZIDO] foi registrado durante a ação fiscal.

#### 4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 6 (seis) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.424.610-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.424.611-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.424.612-7	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.	22.424.613-5	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5.	22.424.614-3	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6.	22.424.615-1	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e a área de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

